



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499/2019.

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para efeitos deste artigo considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2.º - Os benefícios do artigo primeiro serão extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência que não tenha condições próprias de locomoção.

Art. 3.º - O transporte público será gratuito para as pessoas com deficiência, conforme Lei Complementar nº 022/2006, não limitando assim, o número de passagens diárias para as pessoas com deficiência (denominado-o assim de "Passe livre").

Parágrafo único - A regras para a emissão dos passes permanecem inalteradas, conforme Lei Complementar nº 022/2016 e Decreto nº 4259/2015 (com exceção do artigo 12 que limita a quantidade de passes para a pessoa com deficiência).

Art. 4.º - A emissão do "Passe livre" para as pessoas com deficiência que sejam consideradas irreversíveis, conforme laudo médico, deverão ter a emissão do passe por tempo indeterminado, não sendo necessário a renovação do mesmo periodicamente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de novembro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO